



NORMAS COMPLEMENTARES AO REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDO DE LINGUAGENS REFERENTES AO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE TESE DE DOUTORADO E DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO APROVADAS PELO ÓRGÃO COLEGIADO EM REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Normas complementares ao Regimento do Programa de Pós-Graduação em Estudo de Linguagens referentes ao Exame de Qualificação de Tese de Doutorado e de Dissertação de Mestrado.

O Órgão Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudo de Linguagens, no uso de suas atribuições, a fim de atender ao disposto no Artigo 25, do Regimento Interno do PPGEL, aprovado pela Resolução CONSU nº 1.376/2019, e de acordo com a Resolução CONSU nº 540/2008, estabelece normas para o Exame de Qualificação de Tese de Doutorado e de Dissertação de Mestrado.

ART. 1º. Os discentes do Programa de Pós-Graduação em Estudo de Linguagens, após cumprirem a creditação referente às disciplinas obrigatórias e optativas, às Atividades Acadêmicas Complementares, ao Estágio Docente Supervisionado e terem sido aprovados no componente curricular Pesquisa Orientada I, no Mestrado, e Pesquisa Orientada II, no Doutorado, deverão se submeter a uma Banca de Exame de Qualificação que deverá ocorrer no 4º. semestre (Mestrado) e 5º. semestre (Doutorado).

Parágrafo Único – O Programa divulgará em Calendário Acadêmico o prazo máximo para a qualificação dentro dos respectivos semestres (4º. para o Mestrado e 5º. para o Doutorado).

ART. 2º. O discente deverá depositar na Secretaria do PPGEL, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do Exame de Qualificação, em 03 (três) cópias impressas e 01 (uma) em CD com arquivo único no formato PDF, o seguinte material, acompanhado de uma declaração de anuência do depósito (modelo disponível no *site* do Programa), assinada pelo orientador:

Mestrado:

- a) Introdução, 02 (dois) capítulos da Dissertação (incluindo-se Resumo, Sumário e Referências).
- b) Plano de Trabalho, indicando os próximos passos da pesquisa.

Doutorado:

- a) Memorial acadêmico e profissional descritivo.
- b) Projeto da Tese atualizado.
- c) Introdução, 02 (dois) capítulos da Tese (incluindo-se Resumo, Sumário e Referências).
- d) Plano de Trabalho, indicando os próximos passos da pesquisa.



Parágrafo Único - Também deverá ser encaminhada para o e-mail da secretaria do Programa <secretariappgel@uneb.br> uma cópia do material supracitado em arquivo único no formato PDF (capacidade máxima do arquivo 5MB).

ART. 3º. O professor orientador organizará a Banca Examinadora, cabendo-lhe convidar os seus membros integrantes, bem como preencher e assinar o Formulário com a Sugestão da Banca Examinadora (modelo disponível no *site* do Programa).

Parágrafo 1º. A Banca Examinadora do Doutorado e do Mestrado deverá ser composta pelos seguintes membros:

- a) Professor orientador (presidente da Sessão);
- b) 01 (um) professor titular e 01 (um) suplente vinculados ao quadro docente do PPGEL;
- c) 01 (um) professor titular e 01 (um) suplente externos à UNEB, vinculados a Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES.

Parágrafo 2º. O professor orientador terá a prerrogativa de sugerir para a composição da Banca Examinadora o 2º. Suplente, 01 (um) interno ao PPGEL e 01 (um) externo à UNEB.

ART. 4º. Competirá ao Órgão Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudo de Linguagens homologar a Banca Examinadora da Qualificação.

ART. 5º. Caberá ao discente agendar a data do Exame de Qualificação da Dissertação ou da Tese na Plataforma Pandora (www.pandora.uneb.br) após homologação da Banca Examinadora pelo Órgão Colegiado do PPGEL.

Parágrafo 1º. Excepcionalmente, quando residir em outro estado, o examinador externo poderá enviar o seu parecer por escrito, o qual deverá ser lido na Sessão do Exame de Qualificação pelo professor orientador.

Parágrafo 2º. No caso previsto no parágrafo 1º. do Artigo 5º., o parecer deverá conter recomendações, sugestões, contribuições e apresentar uma avaliação conclusiva com a menção APROVADO ou REPROVADO.

Art. 6º. Caberá ao discente realizar a entrega do material da qualificação aos membros integrantes da sua Banca Examinadora.

ART. 7º. A sessão do Exame de Qualificação poderá ser privada, a critério do discente, que deverá indicar, através de requerimento, a sua opção por escrito no ato da entrega do material.

ART. 8º. O discente disporá de até 30 (trinta) minutos para realizar a apresentação do andamento da sua pesquisa, e cada examinador disporá de 30 (trinta) minutos para seus comentários ou leitura do parecer. Ao final da apreciação de cada examinador, o discente também disporá de 30 (trinta) minutos para a sua resposta oral.

ART. 9º. Ao final da sessão, a Banca Examinadora deverá emitir um parecer final único em que conste o resultado APROVADO ou REPROVADO. Deverá também preencher o formulário ATA DE EXAME DE QUALIFICAÇÃO, no qual deverá constar o resultado final.



ART. 10º. Em caso de reprovação, o discente terá 45 (quarenta e cinco) dias para reapresentar o material de Exame, devendo submeter-se a outro Exame de Qualificação. Havendo reprovação no 2º. Exame, o discente será desligado do Programa.

ART. 11º. Estas Normas Complementares entrarão em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 22 de novembro de 2021.

Nerivaldo Alves Araújo
Coordenador do PPGEL